



MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 0393419/2018/DEBAR/SNEAR

PROCESSO Nº 58000.008543/2018-92

INTERESSADO: FENACLUBES - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

1. ASSUNTO

1.1. Aplicação dos recursos da FENACLUBES entre os anos de 2015 e 2017.

2. REFERÊNCIAS

2.1. [LEI Nº 11.345, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.](#)

2.2. [DECRETO Nº 6.187, DE 14 DE AGOSTO DE 2007.](#)

2.3. [DECRETO Nº 7.984, DE 8 DE ABRIL DE 2013.](#)

2.4. [DECRETO Nº 8.829, DE 3 DE AGOSTO DE 2016.](#)

2.5. [MEDIDA PROVISÓRIA Nº 841, DE 11 DE JUNHO DE 2018.](#)

3. DOS PROLEGÔMENOS

3.1. A Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, entre outras, alterou a Lei nº 11.345, de 2006, que dispõe sobre o concurso de prognóstico TIMEMANIA, modalidade de loteria pública federal. Com esta alteração a Federação Nacional dos Clubes - FENACLUBES passou a ser destinatária de parte dos recursos arrecadados, oriundos do apostador, no lugar da Confederação Brasileira de Clubes - CBC (atualmente denominada Comitê Brasileiro de Clubes). Dizia[1] a Lei nº 11.345, de 2006, alterada:

Lei nº 11.345, de 2006.

Art. 2º O total dos recursos arrecadados com a realização do concurso de que trata o art. 1º desta Lei terá exclusivamente a seguinte destinação:

IV - 3% (três por cento), para o Ministério do Esporte, para distribuição de:

a) 2/3 (dois terços), em parcelas iguais, para os órgãos gestores de esportes dos Estados e do Distrito Federal para aplicação exclusiva e integral em projetos de desporto educacional desenvolvido no âmbito da educação básica e superior; e

~~b) 1/3 (um terço), para as ações dos clubes sociais, de acordo com os projetos aprovados pela Confederação Brasileira de Clubes;~~

b) 1/3 (um terço) para as ações dos clubes sociais, de acordo com os projetos aprovados pela Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES; ([Redação dada pela Lei nº 13.155, de 2015](#)).

3.2. O Decreto nº 6.187, de 2007, regulamentou a Lei nº 11.345, de 2006 e, além de replicar a destinação dos recursos, apontou a necessidade de apresentação de prestação de contas ao Ministério do Esporte. Destaca-se que, muito embora o Decreto não tenha sido alterado mantendo como beneficiária a então Confederação Brasileira de Clubes, a subrogação para a FENACLUBES ocorrida na Lei termina por atribuir que este Ministério analise a prestação de contas submetida pela FENACLUBES.

Decreto nº 6.187, de 2007.

Art. 3º A destinação total dos recursos arrecadados em cada sorteio dar-se-á nos seguintes termos:

I - quarenta e seis por cento, para o valor dos prêmios;

II - vinte e dois por cento, para remuneração das entidades de prática desportiva da modalidade de futebol profissional que cederem os direitos de uso de suas denominações, marcas, emblemas, hinos ou símbolos para divulgação e execução do concurso de prognóstico;

III - vinte por cento, para o custeio e manutenção do serviço;

IV - três por cento, para o Ministério do Esporte, para distribuição de:

a) dois terços, em parcelas iguais, para os órgãos gestores de esportes dos Estados e do Distrito Federal para aplicação exclusiva e integral em projetos de desporto educacional desenvolvido no âmbito da educação básica e superior;

b) um terço, para as ações dos clubes sociais, de acordo com os projetos aprovados pela Confederação Brasileira de Clubes - CBC.

§ 5º A aplicação dos recursos referentes à alínea "b" do inciso IV, geridos diretamente pela CBC ou de forma descentralizada por meio de convênio com entidades que lhe são filiadas, sujeita-se aos princípios gerais da administração pública e aos planos de trabalho previamente aprovados e **submetidos à prestação de contas e fiscalização do Ministério do Esporte**, conforme regulamentação.

3.3. Portanto, em síntese, trata este relatório da análise de Prestação de Contas por este Ministério da utilização dos recursos pela FENACLUBES durante o período de 2015 a 2017, ou seja, desde o primeiro ingresso de recurso até o último ano civil encerrado. Subsidiariamente, nos moldes das análises da utilização de recursos dos Comitês Olímpico do Brasil (COB), Brasileiro de Clubes (CBC) e Paraolímpico Brasileiro (CPB), conforme Art. 56, § 7º da Lei nº 9.615, de 1998 e Portaria nº 52/2018, aplicar-se-á a submissão deste Relatório ao Conselho Nacional do Esporte - CNE pois, salvo melhor juízo, tal encaminhamento vai ao encontro das finalidades do Conselho, tal qual prevê o Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013.

Decreto nº 7.984, de 2013.

Art. 9º O Conselho Nacional do Esporte - CNE é órgão colegiado de deliberação, normatização e assessoramento, diretamente vinculado ao Ministro de Estado do Esporte e parte integrante do Sistema Brasileiro de Desporto.

Parágrafo único. O CNE tem por objetivo buscar o desenvolvimento de programas que promovam a massificação planejada da atividade física para toda a população e a melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do desporto nacional.

Art. 11. Compete ao CNE:

V - emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas nacionais;

IX - propor ações para incentivar boas práticas de gestão corporativa, de equilíbrio financeiro, de competitividade desportiva e de transparência na administração do desporto nacional;

XII - exercer outras atribuições previstas na legislação.

3.4. Por fim, ressalta-se que a análise a ser proferida por este Departamento de Esporte de Base e Alto Rendimento - DEBAR/SNEAR e também pelo CNE restringem-se às questões de cunho técnico, de mérito quanto a utilização dos recursos, conforme prevê a Lei nº 11.345, de 2006, e competência regimental desta Pasta Ministerial, configurando-se numa espécie de análise de "cumprimento de objeto", de atendimento da finalidade da política pública, não imiscuindo na análise financeira da prestação de contas, competência da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/DGI/SECEX/ME, a ser realizada posteriormente.

Decreto nº 8.829, de 2016.

Art. 18. Ao Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento compete:

I - subsidiar a formulação, implementação e avaliação dos programas, projetos e ações destinados ao esporte de base, ao esporte de alto rendimento e ao desenvolvimento do esporte universitário;

I - subsidiar a formulação, implementação e avaliação dos programas, projetos e ações destinados ao esporte de base e de alto rendimento; ([Redação dada pelo Decreto nº 9.299, de 2018](#)) ([Vigência](#)).

VI - coordenar e acompanhar as atividades de controle e fiscalização de convênios;

VIII - promover as relações institucionais com os integrantes do Sistema Nacional do Desporto;

Portaria nº 46, de 2017 (Regimento Interno do Ministério do Esporte).

Art. 14 - À Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPCO compete:

I - planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de análise financeira das prestações de contas, Convênios e instrumentos congêneres, celebrados pelo Ministério do Esporte;

3.5. Assim, o presente relatório tem por escopo analisar a aplicação dos recursos oriundos da Lei nº 11.345, de 2006, pela FENACLUBES e, ainda, consolidar a aplicação de forma a torná-la compreensível ao Conselho Nacional do Esporte - CNE que, adicionalmente, poderá emitir seu parecer. Analisa-se neste escrito unicamente o mérito esportivo da utilização da verba pública que, a propósito, deve ser utilizada em prol do esporte, sendo este um pressuposto por se tratar de verba do Ministério do Esporte que é distribuída à FENACLUBES por força da alínea b, inciso IV, do Art. 2º da Lei nº 11.345, de 2006, salvo melhor juízo.

[1] Atualmente encontra-se revogado este dispositivo por força da [Medida Provisória nº 841, de 11 de junho de 2018](#).

4. DA ANÁLISE

DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

4.1. Constam nos autos os seguintes documentos para efeito de prestação de contas:

- 4.1.1. Extratos bancários mensais de 2015 a 2017;
- 4.1.2. Conciliações bancárias de 2015 a 2017;
- 4.1.3. Documentos de Liquidação;
- 4.1.4. Comprovantes de Pagamentos;
- 4.1.5. Relatório de auditoria independente do Congresso Brasileiro de Clubes Dezembro/2016; e
- 4.1.6. Relatório de auditoria independente do Congresso Brasileiro de Clubes do 1º e 2º semestre de 2017.

4.2. Com relação aos extratos bancários, verificou-se: i) que foram apresentados extratos mensais das contas (corrente e poupança) de setembro de 2015 (mês do primeiro recebimento de recursos) à dezembro de 2017; ii) que ambas as contas bancárias pertencem a banco público (Caixa Econômica Federal) e geriram exclusivamente os recursos oriundos da Lei nº 11.345, de 2006; iii) que quando não empregados os recursos eram aplicados em caderneta de poupança; iv) que os recursos da Lei nº 11.345, de 2006, ingressavam mensalmente e, em via de regra, uma única vez; v) que durante o ano de 2015 não foram realizadas quaisquer despesas.

4.3. As conciliações bancárias apresentadas guardam consonância com os extratos bancários e, por sua vez, com os documentos de liquidação e comprovantes de documentos apresentados. Destaca-se que os documentos de liquidação foram solicitados pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR mediante o Ofício nº 17/2018/DEBAR/SNEAR-ME - SEI (0368351) meramente com a finalidade de deles extrair os serviços contratados e bens adquiridos, de forma a reconhecer as despesas realizadas, a utilização dos recursos. Assim, portanto, limitou-se o olhar desta área técnica que não se propôs a qualquer tipo de análise crítica da regularidade destes documentos, tampouco das formas de contratações/aquisições cometidas.

4.4. Verificou-se que majoritariamente os recursos foram utilizados para realização de III edições do Congresso Brasileiro de Clubes (2º semestre de 2016, 1º e 2º semestre de 2017) .

DA METODOLOGIA PARA ANÁLISE

4.5. Tendo como objetivo compreender qual a utilização empregada para os recursos públicos foram tabulados/planilhados todos os documentos de liquidação apresentados, bem como os respectivos comprovantes de pagamento. Preliminarmente, observando a descrição das notas fiscais e documentos congêneres, identificou-se que todas as despesas efetuadas guardaram ligação direta ou indireta com o Congresso Brasileiro de Clubes. Isto feito, na sequência as despesas realizadas foram categorizadas arbitrariamente - conforme descrição contida nos documentos de liquidação - de forma a ordenar a utilização dos recursos, revelando-lhe sentidos e magnitudes.

4.6. Foram criadas 9 (nove) categorias, sendo elas:

- 4.6.1. **Alimentação:** contempla despesas realizadas para custeio das refeições servidas durante os congressos.
- 4.6.2. **Assessorias:** congrega despesas realizadas com a contratação de serviços advocatícios (assessoria jurídica) e de auditoria contábil.
- 4.6.3. **Hospedagem:** refere-se ao custeio de diárias para os participantes dos congressos.
- 4.6.4. **Palestrantes:** custeio de palestras durante os congressos.
- 4.6.5. **Papelaria, gráfica, comunicação e propaganda:** congrega despesas com aquisição de materiais de escritório a exemplo de canetas, envelopes, cartões; contratações de serviços relativos a comunicação e propaganda, tais como gravação e edição de vídeos, confecção de peças gráficas, crachás, informativos, banners etc.
- 4.6.6. **Postagens:** custos com envio de correspondências via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS.
- 4.6.7. **Publicações D.O.U.:** gastos com publicação dos procedimentos de compras e contratações realizados.

4.6.8. **Serviços "MEIO"**: agrupa as despesas com serviços acessórios referentes a realização do Congresso Brasileiro de Clubes, a exemplo de locação do espaço, fretes de materiais, montagem e desmontagem de palcos e stands, serviços de recepção etc.

4.6.9. **Serviços "T.I."**: são despesas realizadas com contratação de empresa de tecnologia da informação para desenvolvimento de software de informática.

4.7. De antemão, percebe-se que inexistiu qualquer despesa relacionado ao custeio e manutenção da FENACLUBES, tais como despesas com pessoal (funcionários contratados ou dirigentes estatutários), locação de imóveis ou veículos, obras (reforma e manutenção), fornecimento de energia, água ou telefone, impostos e despesas congêneres; o que permite inferir na autonomia financeira plena da entidade independente de recursos públicos.

DO CONGRESSO BRASILEIRO DE CLUBES

4.8. Conforme já exposto, aferido que as despesas realizadas guardaram relação com o Congresso Brasileiro de Clubes. Na página da FENACLUBES na internet existe a seguinte descrição sobre tal Congresso:

Realizado pela FENACLUBES, com apoio do CBC e do SINDI-CLUBE, ele é o maior e mais importante evento do segmento clubístico no país e reúne presidentes e dirigentes dos clubes, autoridades e personalidades de destaque, além de grandes nomes do esporte brasileiro e artistas renomados no cenário nacional e internacional. O evento foca na excelência da gestão e estimula a integração e a troca de conhecimentos em um ambiente único, com participação de Clubes de todos os portes (inclusive de Futebol) (acesso em <https://www.fenaclubes.com.br/congresso-brasileiro-de-clubes/>).

4.9. Portanto, sendo um evento que congrega diversos clubes esportivos e sociais e, ciente do fato de que as finalidades de um clube normalmente extrapolam a dimensão do esporte, vinculando-se também noutros temas, tais como cultura, lazer, etc., a análise realizada buscou identificar nas despesas sua vinculação direta (ou indireta, admite-se) com o Esporte no contexto das "ações dos clubes sociais", face, outra vez rememora-se, ao que aduzia a Lei nº 11.345, de 2006, literalmente abaixo, com **negritos nossos** para efeito de destaque:

Lei nº 11.345, de 2006.

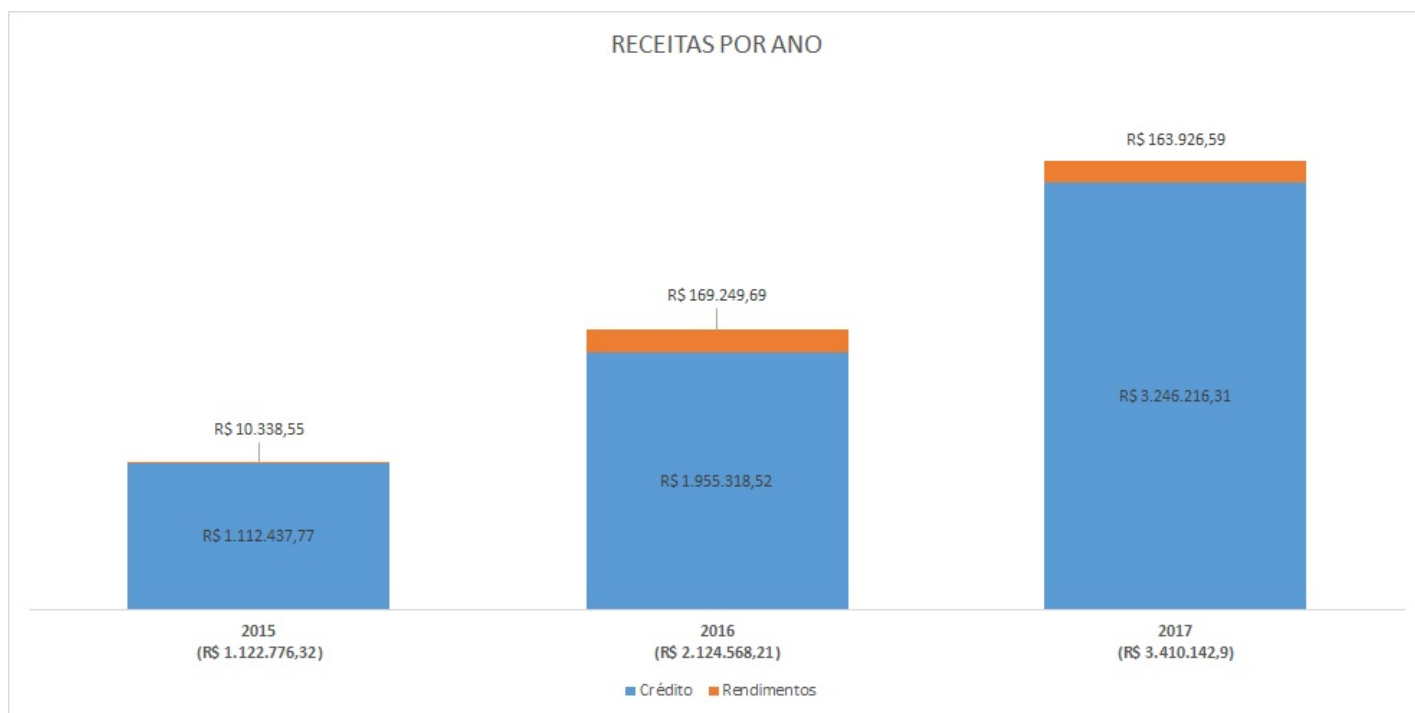
IV - 3% (três por cento), **para o Ministério do Esporte**, para distribuição de:

b) 1/3 (um terço) para as **ações dos clubes sociais**, de acordo com os projetos aprovados pela Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES; (**Redação dada pela Lei nº 13.155, de 2015**).

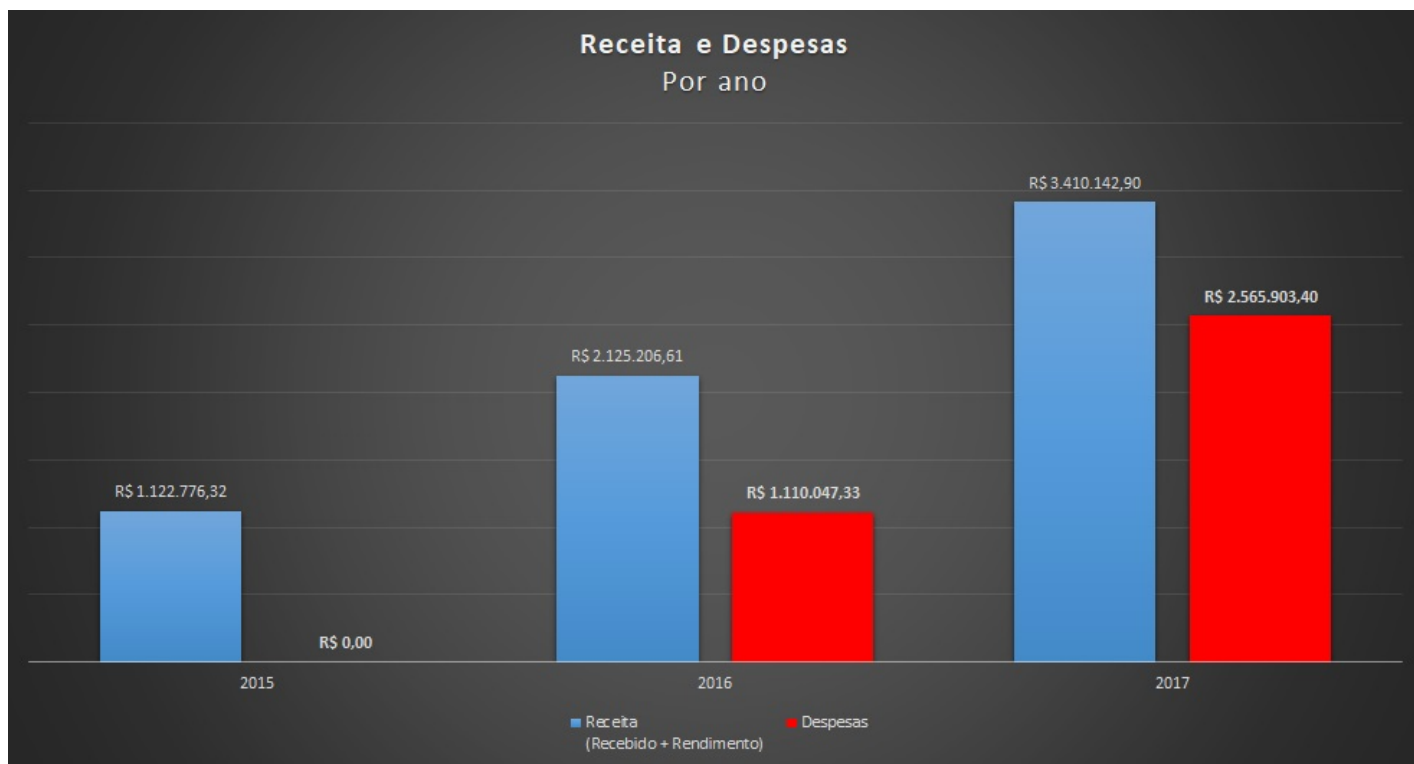
4.10. Pois bem, abaixo adentra-se nos valores e sua utilização (ou não) no Esporte - já que se trata de recursos do Ministério do Esporte distribuídos à FENACLUBES - para efeito de "ações dos clubes sociais".

DA ANÁLISE DAS RECEITAS E DESPESAS

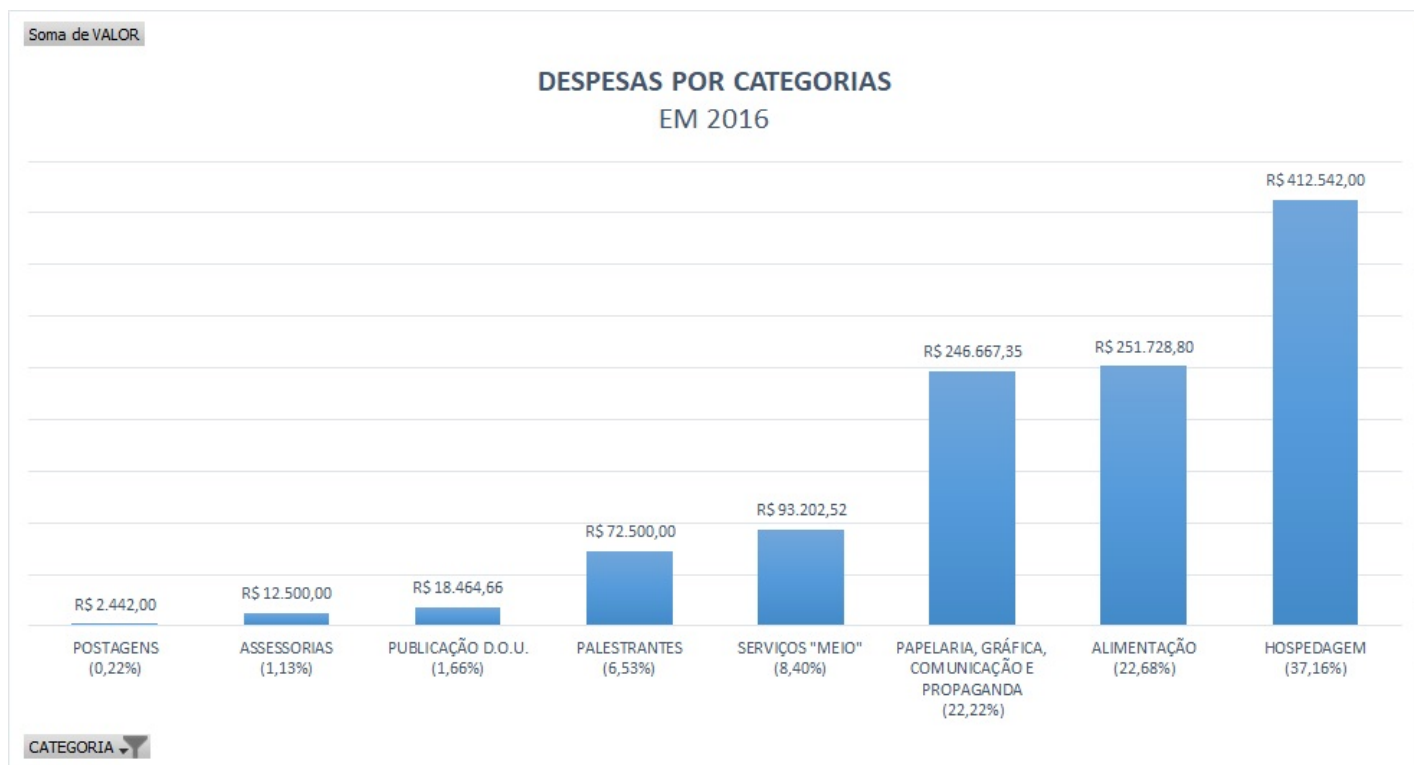
4.11. Durante os anos de 2015 a 2017 as receitas totalizaram a importância de R\$ 6.657.487,43, sendo que R\$ 6.313.972,60 são relativos a valores oriundos da Lei nº 11.345, de 2006, e R\$ 343.514,83 decorrem do rendimento de aplicação dos recursos em caderneta de poupança. Abaixo gráfico das receitas por ano.



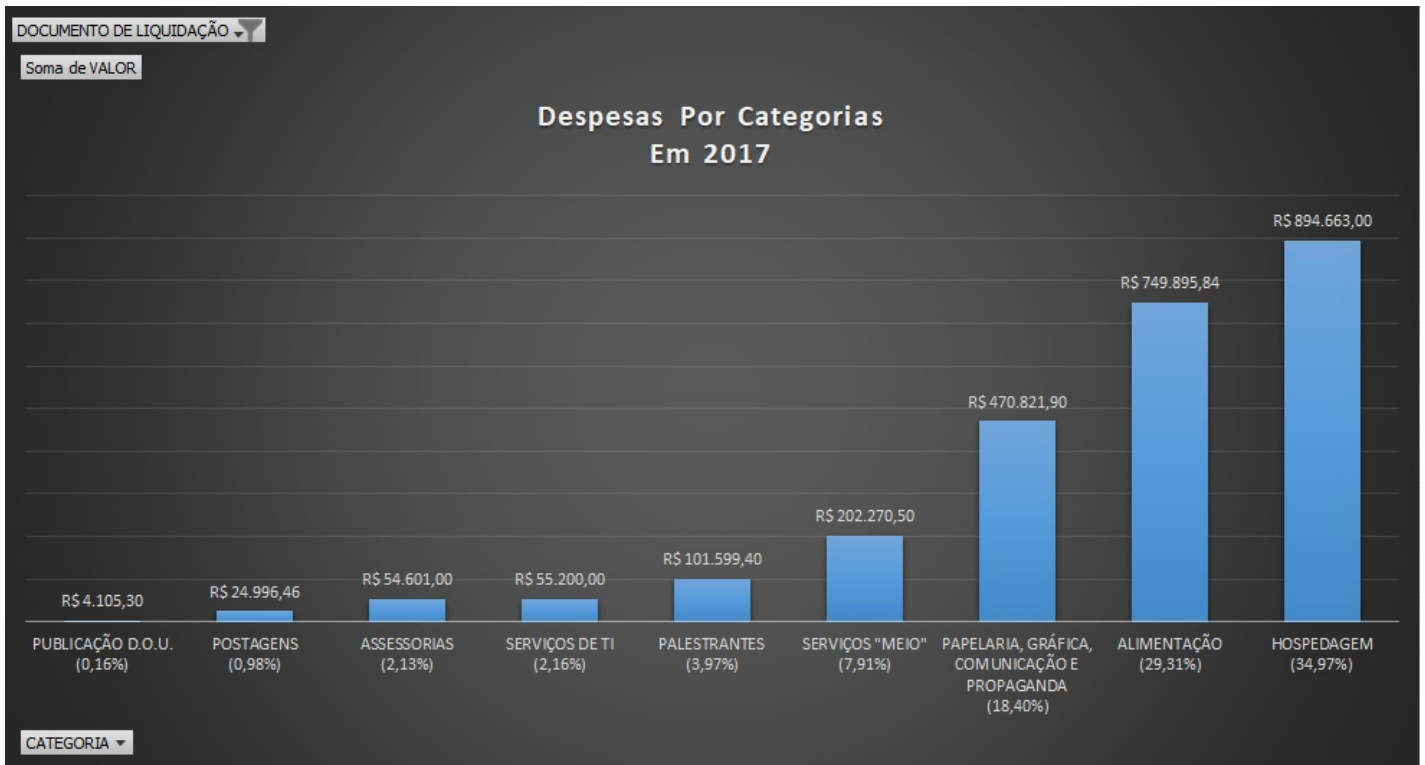
4.12. No ano de 2015 não foram realizadas despesas, configurando-se apenas as receitas. Durante o ano de 2016 houve despesas para realização de uma edição do Congresso Brasileiro de Clubes, ocorrida no segundo semestre daquele ano. Já em 2017, as despesas foram para realização de duas edições deste Congresso, uma em cada semestre. Nota-se no gráfico a seguir que as despesas por ano foram inferiores aos valores das receitas gerando, conseqüentemente, saldo positivo.



4.13. Conforme categorias apresentadas no item 4.6 deste parecer, verificou-se que para o ano de 2016 o maior gasto foi com "Hospedagem", que atingiu o percentual de 37,16%, seguido por "Alimentação" com 22,68%, "Papeleria, Gráfica, Comunicação e Propaganda" com 22,22%, "Serviços Meio" com 8,40% e "Palestrantes" com 6,53%. Embora some um percentual desprezível quando comparado ao todo, despesas com "Postagens" e "Publicação D.O.U." somaram mais de vinte mil reais, sendo esta última condição muitas vezes *"sine qua non"* para efeito de utilização de recursos públicos e, portanto, incontornável.

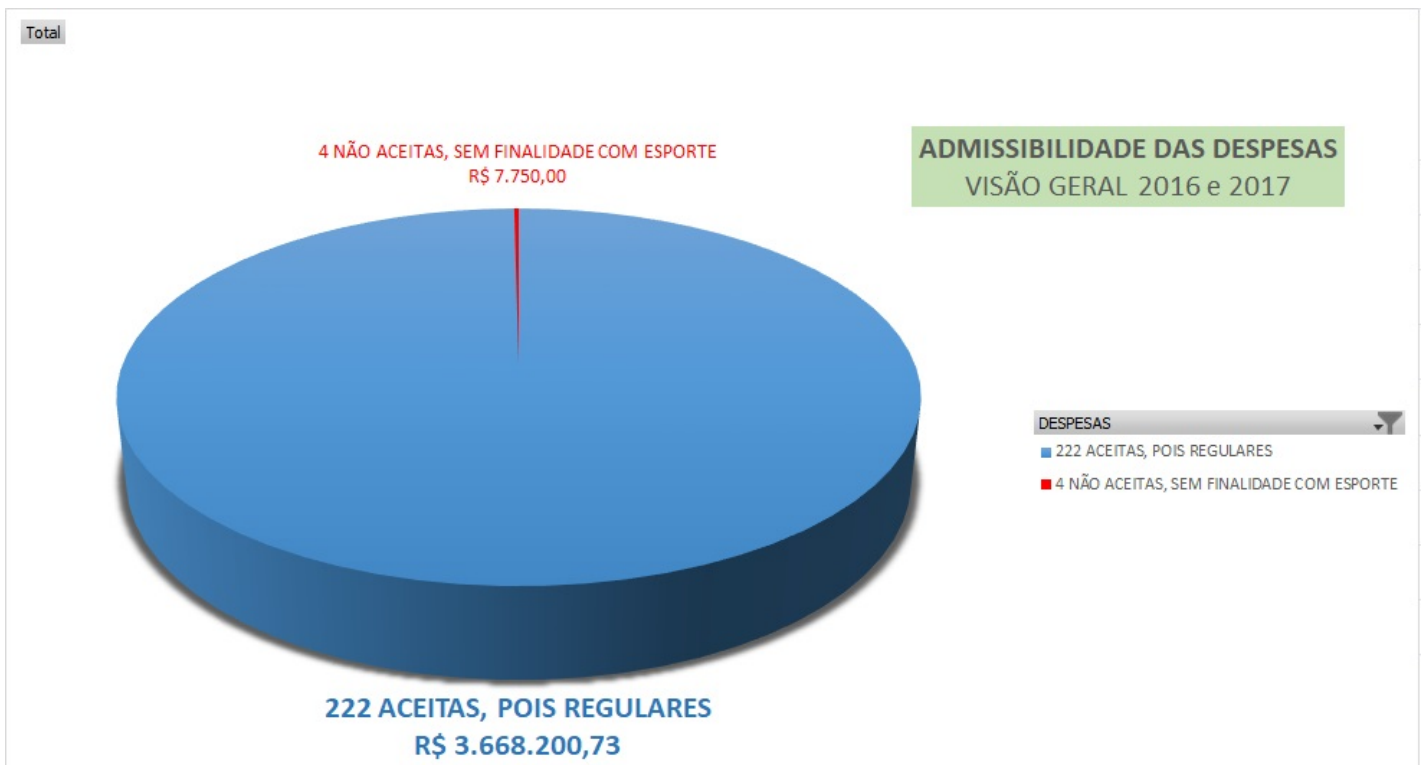


4.14. Contatou-se que os percentuais das despesas realizadas em 2017 aproximam-se daqueles incidentes em 2016, o que conota similaridade na organização do Congresso Brasileiro de Clubes, ou seja, tiveram configuração semelhantes. A única novidade é o surgimento da categoria "Serviços de TI" que somou a importância de R\$ 55.200,00 e não havia incidido nas despesas do ano anterior. Novamente, "Alimentação" e "Hospedagem" juntos ultrapassam 60% da utilização dos recursos.



4.15. Em que pese em linhas gerais aferir que os recursos públicos foram utilizados com despesas diretas ou indiretamente ligadas a realização das 3 (três) edições do Congresso Brasileiro de Clubes, isto não quer dizer que todas as despesas devam ser consentidas. Exposto este princípio, ressalta-se que 4 (quatro) Notas Fiscais não foram acatadas por este Ministério, pois não guardam consonância imediata ou mediata para com o Esporte, todas relativas ao fornecedor Katarzyna Monika Wiejacha Martins, referentes a registro gravação de imagens, produção e edição de vídeo de partes da programação do Congresso.

4.16. Registra-se que as quatro despesas juntas totalizam R\$ 7.750,00 e que a FENACLUBES já promoveu a devolução dos valores à União, devidamente corrigidos, mediante a emissão de GRUs - Guias de Recolhimento da União, conforme verifica-se nos autos mediante os documentos 0392927, 0393412, 0393416 e 0393418. Abaixo, o gráfico seguinte demonstra que foram ao todo realizadas 226 (duzentas e vinte e seis) despesas (documentos de liquidação), sendo aceitas 222 (duzentas e vinte e duas), pois guardam relação com esporte (e ações de clubes sociais), na qual somatizam montante superior a 3,6 milhões de reais.



4.17. Registra-se abaixo os 222 (duzentos e vinte e dois) documentos de liquidação aceitos distribuídos pelos 37 (trinta e sete) fornecedores. Conta, também, contabilizada a quantidade de documento por fornecedor e o total recebido por cada um, somados os anos de 2016 e 2017. Depreende-se a realização de diversos procedimentos de contratação serviços e aquisição bens.

	Fornecedores	Quantidade de Documentos de Liquidação	Total
1	Imprensa Nacional	52	R\$ 22.569,96
2	Pigma Fast Gráfica e Editora	43	R\$ 84.452,25
3	Phábrica de Produções Serv Prop e Publicidade	22	R\$ 36.596,00
4	Marketing Contemp Prop e Publicidade	18	R\$ 22.416,00
5	Katarzyna Monika Wiejacha Martins	12	R\$ 23.250,00
6	CORREIOS	12	R\$ 27.290,58
7	Dalmar Propaganda LTDA	6	R\$ 7.400,00
8	Rilux Ind e Comércio	6	R\$ 46.845,00
9	Empresa Hoteleira Mabu LTDA	4	R\$ 733.045,80
10	Audcorp Auditoria e Assessoria	3	R\$ 29.601,00
11	MCI Espaço Comércio e Locação LTDA	3	R\$ 44.959,80
12	Ariosto Mila Peixoto Advogados	3	R\$ 37.500,00
13	Diferente Produção Audiovisuais	3	R\$ 22.800,00
14	Digital Locações e Eventos	3	R\$ 400.995,00
15	Windsor Barra Hotel	3	R\$ 840.609,54
16	DPI Desenvolvimento Projetos e Informática LTDA	3	R\$ 55.200,00
17	Hoteis Royal Palm Plaza LTDA	3	R\$ 938.940,00
18	Guilherme S. Congra Oliveira	2	R\$ 35.400,00
19	Planet Cargo LTDA	2	R\$ 4.970,00
20	José Augusto Marquesini Bolsas ME	2	R\$ 29.540,00
21	Comercial Acarte LTDA	1	R\$ 4.100,00
22	RL Soluções LTDA	1	R\$ 9.000,00
23	Codam Industrial LTDA	1	R\$ 8.795,00
24	Alberto & Ferreira Org de Festas e Eventos	1	R\$ 4.150,00
25	Aulashow e Serviço Desenvolvimento Pessoal	1	R\$ 18.000,00
26	Okay Eventos e Turismo	1	R\$ 2.850,00
27	André Luiz Nogueira	1	R\$ 6.027,52
28	Camargo Melo e Santos Advogados	1	R\$ 20.000,00
29	Ludwig & Associados	1	R\$ 18.600,00
30	Raluma Franchising LTDA	1	R\$ 147,88
31	M11 & D22 Serviços de Apoio Administrativos	1	R\$ 16.000,00
32	Riotunes Agência Viagens Turismo	1	R\$ 5.950,00
33	Alessandra A. Menga Agência	1	R\$ 34.500,00
34	Trengrouse Advogados Associados	1	R\$ 5.000,00
35	Almyr Klink Projetos Especiais LTDA	1	R\$ 24.000,00
36	Guilherme S. Congra Oliveira	1	R\$ 17.700,00
37	Motivação Treinamento e Desenvolvimento Pessoal	1	R\$ 28.999,40
	Total Geral	222	R\$ 3.668.200,73

5. DA CONCLUSÃO E AUTENTICAÇÃO

5.1. Considerando que o emprego dos recursos públicos foi ao encontro das ações dos clubes sociais no tocante ao esporte, mediante especialmente a realização do Congresso Brasileiro de Clubes, inexistindo aplicação distorcida as finalidades contida na Lei nº 11.345, de 2006, e ainda, que as despesas não convalidadas foram devidamente ressarcidas ao erário público, encaminha-se para consideração superior sugerindo pela aprovação da prestação de contas naquilo que tange o mérito/objeto da utilização dos recursos públicos.

(assinado eletronicamente)

DANIEL CHIERIGHINI BARBOSA

Coordenador-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

5.2. De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, para avaliação e assinatura.

(assinado eletronicamente)

DIEGO FERREIRA TONIETTI

Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

5.3. Aprovo a Prestação de Contas e i) submeto o presente relatório para o Gabinete do Ministro sugerindo encaminhar para análise do Conselho Nacional do Esporte; e ii) encaminho os autos para à CGPCO para efeito de análise de prestação de contas financeira.

(assinado eletronicamente)

LUIZ CELSO GIACOMINI

Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Chierighini Barbosa, Coordenador-Geral(a) de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 31/08/2018, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Ferreira Tonietti, Diretor(a) do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 31/08/2018, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do



Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Celso Giacomini, Secretario(a) Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 31/08/2018, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0393419** e o código CRC **9FFBA652**.